



Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

CEP 33400-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 3.103, DE 6 DE DEZEMBRO DE 2010.

Autoriza o Executivo Municipal a repassar a importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Campinho Esporte Clube, e dá outras providências.

O Povo do Município de Lagoa Santa, por seus representantes legais na câmara Municipal, aprovou, e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a repassar a importância de até R\$ 3.000,00 (três mil reais) ao Campinho Esporte Clube.

Art. 2º O Campinho Esporte Clube irá utilizar o recurso constante do art. 1º desta Lei para arcar com as despesas provenientes da confecção e da instalação de um alambrado necessário para fechar toda a extensão do seu campo de futebol.

Parágrafo Único. Durante as partidas de futebol que ocorrem no Campinho Esporte Clube, muitas vezes a bola é alçada para fora do campo, caindo em residências ou até mesmo atingindo pessoas, causando uma série de desconfortos, motivo pelo qual faz-se necessário o cercamento do campo de futebol.

Art. 3º O Campinho Esporte Clube foi declarado de Utilidade Pública através da Lei nº 1.253, de 3/4/1996, está inscrito no CNPJ sob o nº 21.945.332.0001-19, não possui fins lucrativos e encontra-se sediado no Município de Lagoa Santa, à Rua São Sebastião – Campinho.

Art. 4º O Presidente do Campinho Esporte Clube deverá apresentar à Secretaria Municipal de Fazenda, decorridos 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do repasse:

I - documentos que comprovem que está em pleno e regular funcionamento, no cumprindo suas finalidades estatutárias e sociais;

II – nota-fiscal, a título de prestação de contas.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, prevista na Lei Orçamentária nº 2.986, de 15/01/2010, a saber: 02.10.01.27.812.0027.2043.3.3.50.41.00 – Ficha 513

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Lagoa Santa em, 6 de dezembro de 2010.

ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR
Prefeito Municipal